



ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE PARCELAMENTO

1. ONDE REQUERER SEU PARCELAMENTO:
 - a) para os débitos de ICMS e IPVA não inscritos em Dívida Ativa, na Divisão de Parcelamento da Secretaria de Fazenda, na Praça do Centro Cívico, 466, centro, das **07h30min às 13h30min.**
 - b) para débito de ICMS e IPVA inscritos em dívida Ativa, serão realizados na Procuradoria da Dívida ativa, na Avenida Ville Roy, 5281, São Pedro, Boa Vista, Roraima, das **08h00min às 13h00min. Contato whatsapp 95 99115 5929.**
2. A PESSOA SEM CADASTRO DE CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR:
 - a) documento de identificação original;
 - b) comprovante de endereço atualizado;
 - c) caso seja procurador: apresentar seu documento de identificação original e procuração original, com sinal de fé pública da comarca, se for de outro Estado. **Procuração particular: validade 30 dias. Procuração pública sem prazo de validade: atestar validade, no Cartório, a cada 6 meses.**
3. A PESSOA COM CADASTRO DE CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR:
 - a) documento de identificação original do responsável que consta no cadastro;
 - b) caso seja procurador: apresentar seu documento de identificação original e procuração original, com sinal de fé pública da comarca, se for de outro Estado. **Procuração particular: validade 30 dias. Procuração pública sem prazo de validade: atestar validade, no Cartório, a cada 6 meses.**
4. NÃO SERÃO CONCEDIDOS PARCELAMENTO NOS SEGUINTE CASOS:
 - a) a pessoas com parcelamentos de impostos em atraso;
 - b) de débitos não vencidos.
5. OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTE:
 - a) a quantidade de parcelas dependerá do valor do débito e não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) parcelas para ICMS e 6 (seis) parcelas para IPVA;
 - b) o valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFERR (equivalente a R\$ 471,40 em 2023) para ICMS, e de 50 (cinquenta) reais para o IPVA;
 - c) as parcelas são acrescidas de juros de 1% a.m., corrigidas anualmente pela UFERR e, em caso de atraso, multa moratória;
 - d) a primeira parcela vence na data do parcelamento e as demais no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes;
 - e) as parcelas poderão ser emitidas no endereço eletrônico <https://www.sefaz.rr.gov.br/empresa/servicos-ao-contribuinte>;
 - f) atraso de parcela superior a 60(sessenta) dias implica no cancelamento do parcelamento, a inscrição em **Dívida Ativa** e execução fiscal do montante não liquidado;
 - g) **PARA PARCELAMENTO OU INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS, SOMENTE DE FORMA PRESENCIAL E PARA O RESPONSÁVEL OU PROCURADOR.**

Jorge Lacerda

Chefe da Divisão de Parcelamento